

## DELIBERAÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL SOBRE OS RECURSOS APRESENTADOS.

- 1- Em 25/11/2014, Jefferson Sampaio de Moura – Presidente da Comissão Eleitoral Local, campus São Sebastião, ingressou com recurso junto a Comissão Eleitoral Central, requerendo, em síntese, a reconsideração da decisão de invalidação da urna São Sebastião e consequente prosseguimento na apuração dos votos.  
- A Comissão Eleitoral Central solicitou parecer da Procuradoria Federal, aguardando a respectiva manifestação para deliberar sobre a questão.
- 2- Em 24/11/2014, Wilson Conciani apresentou recurso com o mesmo pedido descrito acima. Ambos os recursos foram apreciados na mesma oportunidade, sendo ambos encaminhados para parecer da Procuradoria Federal.
- 3- Em 24/11/2014, Anderson Galvão apresentou denúncia sobre o uso indevido de veículos oficiais do Ministério da Educação para o transporte de eleitores ao respectivo local de votação.  
- O **pedido foi indeferido** pela Comissão Eleitoral Central, pois não compete a esta Comissão deliberar a respeito do uso ilegal de bens alienígenas, ou seja, não pertencentes a sua esfera de atuação.
- 4- Em 20/11/2014, Anderson Galvão apresentou impugnação à candidatura de Wilson Conciani, pelo seu não afastamento da função de reitor.  
- Por unanimidade, a Comissão Eleitoral Central **indeferiu o pedido**, tendo em vista a ausência na legislação pertinente da obrigatoriedade de afastamento do reitor durante o processo eleitoral. Ressalta-se ainda que conforme previsão legal o reitor afastou-se da função de presidente do Conselho Superior durante o período eleitoral.
- 5- Anderson A. A. Galvão protocolou recurso com pedido de cassação da candidatura de Wilson Conciani, tendo em vista a prática de cadastramento de fiscal alienígena ao corpo do IFB, em desconformidade ao Regulamento Eleitoral, para acompanhamento da mesa receptora do *campus* de Taguatinga Centro.  
-A Comissão Eleitoral Central solicitou parecer da Procuradoria Federal, aguardando a respectiva manifestação para deliberar sobre a questão.
- 6- Em 25/11/2014, Elcio A. Paim apresentou impugnação da eleição para reitor do IFB, com base no art. 16, XV, §2º, haja vista a suposta utilização, por parte do candidato Wilson Conciani, de servidores de cargo de confiança e direção como apoiadores de sua campanha, inclusive com a entrada deste em sala de aula para este fim. Além disso, alega que o candidato também os utilizou como fiscais no dia das eleições em horário de trabalho, afrontando os princípios da moralidade, legalidade e da impessoalidade.  
- Por unanimidade, a Comissão Eleitoral Central **indeferiu o recurso**, tendo em vista: a) a ausência de provas materiais que comprovem as alegações da prática indevida da atuação dos servidores durante a campanha; b) não resta comprovado que os servidores utilizaram funções de direção com fim de beneficiar ou prejudicar qualquer

candidato ou eleitor, haja vista que o apoio a qualquer candidato foi de livre adesão por parte dos servidores; e c) não cabe à Comissão Central controlar os horários de trabalhos de servidores, não sendo de sua competência apurar se o agente público estava ou não em horário de expediente e, ao mesmo tempo, trabalhando como fiscal.

- 7- Bruna Martins de S. Benevides apresentou resposta ao recurso interposto por Marcos Vezzani contra manifestação depreciativa, por ela supostamente perpetrada, durante o segundo debate entre reitores.
- A Comissão Eleitoral Central decidiu, por maioria de votos, pelo **indeferimento do recurso** em razão de não haver provas suficientes no sentido de punir o comportamento da servidora.
- 8- Em 25/11/2014, Elcio A. Paim, requereu impugnação da eleição por suposto cerceamento do direito a participar da eleição pelos alunos EaD do polo Itapoã e Recanto das Emas. Ele havia solicitado a utilização de ônibus do IFB para transporte desses eleitores. Elcio A. Paim ainda questionou a legitimidade da fórmula, disposta no Regulamento Eleitoral, para apuração dos votos.
- Em análise, a Comissão Eleitoral Central entendeu, por maioria de votos, pelo **indeferimento integral do pedido**, pois os alunos da EaD tiveram prazo, conforme estabelecido pelo Regulamento Eleitoral, para requererem a transferência de domicílio eleitoral para o local que lhes fosse de mais fácil acesso. Ademais, o uso de bem público (veículo do IFB), requerido pelo próprio candidato a reitor, poderia configurar hipótese descrita como crime eleitoral. Em relação ao questionamento da fórmula para apuração de votos, informa-se que ela foi retirada, de forma integral, de lei federal que dispõe sobre o tema, equiparando os percentuais de votos (1/3) para cada uma das categorias que compuseram a eleição: discente, docente e técnicos-administrativos. Nesse sentido o pedido também foi indeferido.
- 9- Em 25/11/2014, Elcio A. Paim, apresentou recurso, pedindo a impugnação da eleição por incoerência nas listas de votantes.
- Em que pese os argumentos apresentados no recurso em tela, ele não pode prosperar, senão vejamos: a) os prazos para publicação das listas de votantes especificados no anexo I do Regulamento Eleitoral foram retificados e divulgados no sítio do IFB. Ressalta-se que, nos novos prazos, foram mantidos o direito do contraditório e ampla defesa, tendo em vista a manutenção do prazo de dois dias para impugnação da lista de votantes provisória; b) No que tange a complementação da lista de votantes do corpo discente *campus* Taguatinga, esta ocorreu no dia da eleição, haja vista que só neste momento foi verificada a ausência desses nomes na lista, comparando-a à lista previamente encaminhada pelo Registro Acadêmico. Tendo em vista o equívoco ter ocorrido no momento da formatação da referida lista e pesando o direito a voto dos discentes que foram excluídos, a Comissão Eleitoral Central deliberou pela impressão dos nomes que estavam faltando. Diante do exposto, **deferimos parcialmente o recurso** no sentido de deferir a publicação da lista de votantes complementar do *campus* Taguatinga, restando no mais inalterado o pleito pelos fatos e fundamentos acima apresentados.

- 10- Em 24/11/2014, Edilene C. S. Marchi requereu vídeo da apuração da eleição para diretor(a)-geral do *campus* Planaltina, filmagem realizada em 21 e 22/11/2014.
- O **pedido foi deferido** pela maioria dos membros Comissão Eleitoral Central, haja vista que as filmagens são meios assecuratórios da higidez do processo de apuração de votos e podem ser acessados por aqueles que manifestem interesse. No entanto, a Comissão Central orienta aos interessados que o acesso de tal meio documental deve se dar por meio de contato ao departamento de Comunicação Social da Reitoria (2103-2171 ou alexandre.garcia@ifb.edu.br).
- 11- Em 24/11/2014, Edilene C. S. Marchi protocolou recurso contra a impugnação da urna de diretor(a)-geral do *campus* Planaltina.
- A Comissão Eleitoral Central solicitou parecer da Procuradoria Federal, aguardando a respectiva manifestação para deliberar sobre a questão.
- 12- Em 19/11/2014, Anderson Galvão, impugnou a candidatura de Wilson Conciani por, segundo a petição apresentada, entrar em sala de aula juntamente com seu apoiador, usando de seu cargo para influenciar eleitores.
- A Comissão Eleitoral Central, por unanimidade de votos, **indeferiu o pedido** com base nos fundamentos a seguir: a) ausência de provas materiais juntada ao pedido de impugnação da candidatura; e b) alegação do candidato de ter feito o procedimento de acordo com autorização e supervisão da Comissão Eleitoral Local.
- 13- Em 19/11/2014, Anderson Galvão protocolou recurso pedindo a impugnação da candidatura de Wilson Conciani por ter infringido o art. 15, III, do Regulamento Eleitoral (disponibilizou material de divulgação em local indevido, o que supostamente ocorreu no *campus* em São Sebastião). Notificado para apresentar argumentos em sua defesa, Conciani afirmou que a Comissão Eleitoral Local permitiu o uso do local indicado.
- A Comissão Eleitoral Central, **indeferiu o recurso**, por unanimidade de votos, tendo em vista que – nos termos do Regulamento Eleitoral, art. 16, IX – é competência da Comissão Eleitoral Local definir os espaços de divulgação da campanha dos candidatos. Desta forma, não resta comprovado que o candidato acusado desrespeitou norma estabelecida pela referida Comissão Local.
- 14- Em 24/11/2014, Josivan da Silva Ferreira apresentou recurso requerendo a manutenção da decisão da Comissão Eleitoral Central no sentido de invalidar a urna para diretor(a)-geral do *campus* Planaltina.
- A Comissão Eleitoral Central solicitou parecer da Procuradoria Federal, aguardando a respectiva manifestação para deliberar sobre a questão.